

**SENTIDOS DE MULHER NEGRA
NOS DOMÍNIOS DA TEMPORALIDADE: UMA ESCRAVIDÃO
AINDA POR FINDAR-SE (?)⁴⁷⁸**

Graciete da Silva de Souza (UESB)
graciete@live.com

Jaqueline Cunha Ribeiro (UESB)
jaque.cunha.13@hotmail.com

Liliana de Almeida Nascimento Ferraz (UESB)
liliananascimento@msn.com

Jorge Viana Santos (UESB)
viana.jorge.viana@uesb.edu.br

RESUMO

Como explica a historiografia, embora poucas pesquisas a tomem como objeto de estudo, a *mulher negra* escravizada representou, no passado escravocrata brasileiro, um dos pilares da escravidão, instituição que durou cerca de quatro séculos, cujo fim jurídico deu-se com a promulgação da Lei Áurea (3.353), em 13 de maio de 1888. Entretanto, é possível vê-se funcionar reverberações desse sistema no Brasil contemporâneo. Em vista disso, tomando um *corpus* de matérias jornalísticas, objetivamos analisar sentidos de *mulher negra*, circulantes em enunciados dessas materialidades. Para tanto, mobilizamos como aporte teórico-metodológico a Semântica do Acontecimento (GUIMARÃES, 2002, 2007, 2009, 2018), sobretudo, os mecanismos de reescritura e articulação, o procedimento de interpretação de sentidos DSD, e os conceitos de temporalidade e político.

Palavras-chave:

Escravidão. Semântica. Mulher negra.

ABSTRACT

As historiography explains, although little research has taken it as an object of study, enslaved black women represented, in the past Brazilian slavery, one of the pillars of slavery, an institution that lasted for about four centuries, whose legal end came with the promulgation of Áurea Law (3,353), on May 13, 1888. However, it is possible to see reverberations of this system working in contemporary Brazil. In view of this, taking a corpus of journalistic articles, we aim to analyze the senses of black women, circulating in statements of these materialities. To do so, we mobilized the Semantics of Happiness (GUIMARÃES, 2002, 2007, 2009, 2018) as a theoretical and methodological contribution, above all, the mechanisms of rewriting and articulation,

⁴⁷⁸ Este trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES (Código de Financiamento 001) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB.

the procedure for interpreting DSD meanings, and the concepts of temporality and politics.

Keywords:
Semantics. Slavery. Black woman.

1. Introdução

O sistema sócio-político-econômico brasileiro se divide, basicamente, em dois períodos: escravista e pós-abolicionista. O primeiro durou cerca de quatro séculos e teve como característica principal a mão de obra escrava, acarretando total interferência nas relações sociais da época, em que se vivia em uma sociedade patriarcal em que o princípio da dominação-obediências e aplicava. Estavam de um lado, do lado da dominação, os senhores de engenho – homens brancos e suas famílias –, do outro lado, do lado da obediência, estavam os escravizados, subordinados – mulheres e homens negros africanos e posteriormente seus descendentes. O segundo período, o pós-abolicionista, é marcado pela assinatura, em 13 de maio de 1888, da Lei Áurea (Lei nº 3.353), lei que se configurou como um acontecimento enunciativo que marca, na língua, o fim jurídico do sistema escravocrata brasileiro.

Embora o fim legal do sistema escravista brasileiro já tenha aproximadamente um século e meio, vê-se, vez ou outra, reverberar ecos da escravidão, que em um tempo era legal e justificada e noutro – agora – é ilegal e criminosa. Prova disso é que, se tomamos como recorte temporal o século XXI, e considerarmos, por exemplo, a mídia jornalística, encontra-se um número significativo de notícias/matérias que se referem a fatos que, de certo modo, implicam o fato de que, mesmo abolida a escravidão (legal), ela, ilegalmente, permanece funcionando no que se chama, juridicamente, condições análogas à escravidão.

A *mulher negra* escravizada representou, naquele passado escravocrata brasileiro, um dos pilares da escravidão, configurando-se, em meados do século XIX, como a principal fonte de perpetuação deste sistema, pelo princípio Romano do *partus sequitur ventrem* – filho de escrava nasce escravo. Contudo, a Historiografia Brasileira, bem como os estudos linguísticos, por vezes, ao tratarem da escravidão, negligenciam a questão de gênero (MACHADO, 2018). Em vista disso, tomando

um *corpus* de matérias jornalísticas, objetivamos, neste trabalho⁴⁷⁹, analisar sentidos de *mulher negra*, circulantes em enunciados dessas materialidades. Para tanto, mobilizamos como aporte teórico-metodológico a Semântica do Acontecimento (GUIMARÃES, 2002; 2007; 2009; 2018), sobretudo os mecanismos de reescrituração e articulação, o Domínio Semântico de Determinação (doravante, DSD), como procedimento de esquematização de sentidos e os conceitos de temporalidade e político. De modo complementar, recorreremos também à outra ciência, a História/Historiografia brasileira, no que diz respeito à escravidão.

Postas tais considerações, o presente artigo encontra-se subdividido, além desta Introdução, em três seções, quais sejam: “A Semântica do Acontecimento como aporte teórico-metodológico”, na qual apresentamos uma abordagem acerca dos principais mecanismos de produção de sentidos e dos principais conceitos mobilizados na análise; “Análise e discussão: Mulher negra, escravidão e a temporalidade de acontecimentos enunciativos”, na qual caracterizamos o *corpus*, apresentamos os passos metodológicos seguidos na análise e as discussões e resultados; por último, apresentamos a seção de “Considerações finais”.

2. A Semântica do Acontecimento como aporte teórico-metodológico

Este artigo tem como base teórico-metodológica a Semântica do Acontecimento, uma semântica, cuja unidade de análise é o enunciado (GUIMARÃES, 2018) e “(...) que considera que a análise do sentido da linguagem deve localizar-se no estudo da enunciação, do acontecimento do dizer” (GUIMARÃES, 2002, p. 7). Desse modo, o sentido é construído linguisticamente na/pela enunciação. Explanaremos, nesta seção, alguns conceitos que serão mobilizados nas análises, quais sejam: os mecanismos de reescritura e articulação, temporalidade, político e DSD.

O acontecimento para Guimarães (2002) constitui a sua própria temporalidade, não é, portanto, um fato novo no tempo, “(...) o que o caracteriza como diferença é que o acontecimento temporaliza. Ele não está num presente de um antes e de um depois no tempo. O acontecimen-

⁴⁷⁹ Este trabalho vincula-se ao projeto de pesquisa temático *Sentidos de Escravidão, Trabalho e Liberdade* e aos projetos FAPESB (APP 007/2016 e APP 014/2016), bem como à pesquisa de doutorado em andamento, intitulada “Nem senzala nem casa grande: sentidos de *mulher negra* no Brasil pós-abolição”, cujo objetivo é analisar sentidos de *mulher negra* circulantes no Brasil contemporâneo.

to instala sua própria temporalidade: essa a sua diferença” (GUIMARÃES, 2002, p. 16). Por sua vez, a temporalidade, para o semanticista,

[...] constitui o seu presente e um depois que abre o lugar dos sentidos, e um passado que não é lembrança ou recordação pessoal dos fatos anteriores. O passado é, no acontecimento, rememorações de enunciações, ou seja, se dá como parte de uma nova temporalização, tal como a latência de futuro. É nessa medida que o acontecimento é diferença na sua própria ordem: o acontecimento é sempre uma nova temporalização, um novo espaço de convivibilidade de tempos, sem a qual não há sentido, não há acontecimento de linguagem, não há enunciação. (GUIMARÃES, 2002, p. 17)

No que diz respeito ao político, este funciona, na perspectiva de Guimarães (2002), como “(...) um conflito entre uma divisão normativa e desigual do real e uma redivisão pela qual os desiguais afirmam seu pertencimento” (GUIMARÃES, 2002, p. 22). Nesse sentido, o político é próprio da linguagem, pois enunciar é uma prática política. O direito à palavra passa pela linguagem; esta, por sua vez, é permeada pelo político, pelo conflito, pela desigualdade. O político, portanto, é “(...) a afirmação da igualdade, do pertencimento do povo ao povo, em conflito com a divisão desigual do real, para redividi-lo, para refazê-lo incessantemente em nome do pertencimento de todos no todo” (GUIMARÃES, 2002, p. 23).

Quanto aos mecanismos de produção de sentidos, estes são dois: a reescrituração e a articulação. A reescrituração, “(...) consiste em se redizer o que já foi dito. Ou seja, uma expressão linguística reporta-se a uma outra por algum procedimento que as relaciona no texto integrado pelos enunciados em que ambas estão” (GUIMARÃES, 2009, p. 53). A articulação, por sua vez, “(...) é o procedimento pelo qual se estabelecem relações semânticas em virtude do modo como os elementos linguísticos, pelo agenciamento enunciativo, significam sua contiguidade” (GUIMARÃES, 2009, p. 51).

A partir das relações de sentidos, acima elencadas, chega-se a uma esquematização dos sentidos no enunciado por meio do DSD. Para Guimarães (2007) o DSD é “aquilo que acontece” no enunciado ou no texto. Assim, uma palavra específica – no caso, a expressão *empregada doméstica* – é tomada como ponto de partida para, a partir daí, “(...) relacioná-la a outras no *corpus* buscando as relações de determinação que organizam as relações” (GUIMARÃES, 2007, p. 95). Desse modo, as notações utilizadas no DSD são “ \vdash ou \dashv ou \perp ou \top (que significam determina, por exemplo, $y \vdash x$ significa x determina y , ou $x \dashv y$ significa

igualmente x determina y); que significa sinonímia; e um traço como _____, dividindo um domínio, significa antonímia” (GUIMARÃES, 2007, p. 81). O DSD, por conseguinte, “(...) representa uma interpretação do próprio processo de análise e deve ser capaz de explicar o funcionamento do sentido da palavra no *corpus* especificado (um texto, um conjunto de texto, etc.)” (GUIMARÃES, 2007, p. 81).

Feitas tais considerações teórico-metodológicas, passemos à seção de análise.

3. *Análise e discussão: mulher negra, escravidão e a temporalidade de acontecimentos enunciativos*

Neste artigo, consideramos como *corpus* três matérias jornalísticas que tratam do mesmo tema, qual seja: o resgate de uma empregada doméstica idosa mantida em trabalho em condição análoga à escravidão. As matérias são do Portal de notícias Extra, do Isto é e do Rede Brasil Atual (RBA). Para facilitar a operacionalização das análises, nomeamos as matérias da seguinte forma: matéria 1 – Extra, da qual selecionamos o excerto 1; matéria 2 – Isto é, da qual selecionamos o excerto 2 – Isto é; e matéria 3 – RBA, da qual selecionamos o excerto 3 – RBA. Para as análises, mobilizamos os mecanismos enunciativos de produção de sentidos: reescrituração e articulação e os conceitos de temporalidade do acontecimento e de político. Por hipótese, a expressão empregada doméstica foi tomada, aqui, como sinônimo de mulher negra e, portanto, o ponto de partida para as análises.

Vejamos o excerto 1, concernente à matéria do Extra:

EXCERTO 1

E1⁴⁸⁰ – Uma **empregada doméstica** de 61 anos foi resgatada pelo Ministério Público do Trabalho e Polícia Civil de SP vivendo em um depósito em condições degradantes e análogas à escravidão em Alto de Pinheiros, bairro nobre na zona oeste de São Paulo.

[...]

E2 – A **idosa** foi encontrada alojada em um pequeno depósito no fundo do quintal da casa, que servia também como depósito, sem acesso a sanitário [...].

⁴⁸⁰ Em cada excerto E1 significa enunciado 1; E2 significa enunciado 2 e E3 significa enunciado 3.

[...]

E3 – Infelizmente a situação do trabalho escravo doméstico não é comum no Brasil e atinge especialmente **mulheres negras** em vulnerabilidade social [...] (Extra, Notícias – 26/06/20) (grifos nossos)⁴⁸¹.

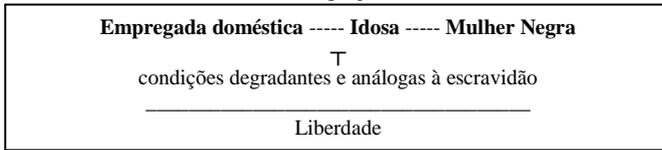
Há, neste excerto, duas reescrituras de **empregada doméstica**, ambas por substituição e produzindo sentido por especificação, quais sejam: **idosa**, em E2 e **mulheres negras**, em E3. A articulação de **empregada doméstica**, em E1, com **vivendo em um depósito** e este, por sua vez, articulado a **em condições degradantes e análogas à escravidão**, remete-nos, por memorável, às condições desumanas de habitação em senzalas a que os escravizados africanos e seus descendentes eram submetidos no contexto da escravidão brasileira, por exemplo. Ratificasse, no enunciado seguinte – E2 –, este memorável com o detalhamento destas condições, conforme se nota na articulação de **alojada com um pequeno depósito no fundo do quintal da casa, que servia também como depósito, sem acesso a sanitário**.

Observa-se que embora não se tenha mencionado a cor/raça da empregada doméstica nos enunciados E1 e E2, é possível uma construção como a feita em E3, uma vez que a articulação de **a situação do trabalho escravo doméstico não é incomum no Brasil**, ligada pela conjunção coordenada aditiva e à **atinge especialmente mulheres negras**, produz um efeito de que os sentidos circulantes de *mulher negra* são construídos enunciativamente, na língua, a partir de um acontecimento pragmático que marcou, entre os séculos XVI e XIX, os modos de viver e pensar, bem como, as “(...) relações de poder, etiquetas de mando e obediência” (FRAGA, 2018, p. 370) da sociedade brasileira: a escravidão.

Assim, dadas as relações de sentidos observados no EXCERTO 1, tomando como ponto de entrada para a análise a expressão **empregada doméstica**, observa-se que **idosa** e **mulher negra** estão em uma relação de sinonímia com **empregada doméstica**, ao passo que esta vive em condições análogas à escravidão, produzindo o sentido de que vivem em oposição à liberdade. No DSD, estas relações estão assim esquematizadas:

⁴⁸¹ Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/idosa-resgatada-de-situacao-analoga-escravidao-em-bairro-nobre-de-sp-24502068.html> Acesso em: 03 de novembro de 2020.

Quadro 1: DSD de empregada doméstica.



Fonte: Elaboração própria.

Consideremos, agora, o excerto 2, concernente à matéria do Isto é:

EXCERTO 2

E1 – ‘Não faz sentido algum que após o resgate a **vítima** acabe numa situação ainda pior do que já estava, pois além de tudo, desabrigada, e vivendo da boa vontade de vizinhos’, declarou em nota a procuradora. ‘Precisamos garantir que as necessidades humanas básicas sejam disponibilizadas à **trabalhadora**, que se encontra em extrema vulnerabilidade, sem casa, sem comida, sem renda, dependendo exclusivamente da ajuda dos vizinhos do local’, acrescentou.

E2 – [...] a situação afeta sobretudo **mulheres negras** que acabam invisíveis aos olhos da sociedade. ‘Por isso, são importantes as denúncias para que as **vítimas** possam ser libertadas’, disse (Istoé, Geral – 26/06/20) (grifos nossos)⁴⁸²

No EXCERTO 2, **empregada doméstica** reescreve, também por substituição, produzindo sentido por especificação, **vítima** e **trabalhadora**, em E1 e **mulheres negras**, em E2. Nesse contexto de trabalho em condições análogas à escravidão, conforme a própria matéria considera a situação, as articulações de **vítima** com **acabe numa situação ainda pior do que já estava**, com **desabrigada**, e com **vivendo da boa vontade de vizinhos**, recorta o memorável de ex-escravo, independente do instrumento que o alforriou/libertou. Os registros historiográficos mostram que, frequentemente, escravizados e escravizadas permaneciam sob o domínio do senhor, pois não tinham condição de se manterem sozinhos, faltavam-lhe alimentação, moradia, renda; portanto, não tinha como atender às necessidades básicas de sobrevivência humana:

[...] para tais pessoas, tais famílias, a melhor garantia à preservação da liberdade consistia em aceita-la como uma liberdade relativa, prestando serviços ao fazendeiro ou senhor de engenho que reconhecesse e garantisse seu status de não-escravo. (ALENCASTRO, 2000, p. 346)

Observa-se que situação análoga acontece com **trabalhadora** quando articulada a **precisamos garantir que as necessidades humanas**

⁴⁸² Disponível em: <https://istoe.com.br/idoso-em-condicao-analoga-a-escravidao-e-resgata-da-3-responderao-a-processo/> Acesso em: 03 de novembro de 2020.

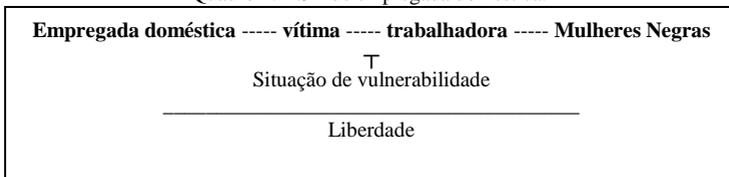
básicas sejam disponibilizadas e a que se encontra em extrema vulnerabilidade, sem casa, sem comida, sem renda, dependendo exclusivamente da ajuda dos vizinhos do local.

Ratifica-se em E2 que esta situação, qual seja, de trabalho doméstico em condições análogas à escravidão, afeta sobretudo (especificação) mulheres negras, estas são, portanto, conforme mostram as articulações com **invisíveis aos olhos da sociedade** e com **são importantes as denúncias para que as vítimas possam ser libertadas**, vítimas de um sistema que, resguardados os paradigmas historiográficos estruturais, continuou no dia seguinte ao 13 de maio de 1888. Os efeitos de um sistema escravista juridicamente legal marcam, até hoje, desigualdades de gênero, cor/raça e classe no Brasil. Nota-se tal funcionamento em diversos âmbitos, inclusive no trabalho, que à época de um sistema escravista legalizado se configurou como elemento principal, pois

[...] o homem moderno se via com o direito de usar um semelhante com fins exclusivos de extrair-lhe a sua força de trabalho, reduzindo-o, assim, a um autêntico homem-máquina. Homens e mulheres-máquina, seres humanos coisificados [...] (SANTOS, 2008, p. 21)

Desse modo, no EXCERTO 2, as relações de sentidos apontaram que **empregada doméstica** está em uma relação de sinonímia com **vítima, trabalhadora e mulheres negras** e é determinada por **uma vida em situação de vulnerabilidade, marcada pela falta de casa, comida e renda**. Os sentidos de **empregada doméstica** opõem-se, aqui à **liberdade**, conforme mostra o DSD:

Quadro 2: DSD de empregada doméstica.



Fonte: Elaboração própria.

Passemos ao excerto 3, concernente à matéria do RBA:

EXCERTO 3

“No momento em que o mundo enfim parece disposto a discutir o racismo, que decorre diretamente da escravidão africana perpetrada ao longo de quatro séculos, é inconcebível que ainda haja situações absolutamente degradantes como essa”, afirmou o defensor João Paulo. “A escravidão contemporânea é um problema real, grave, e muito maior do que sua su-

posta invisibilidade pode fazer crer. É dever do Estado brasileiro enfrentar todas essas novas formas de escravidão, que configuram gravíssimas violações aos direitos humanos.” (Rede Brasil Atual, Cidadania - 03/07/2020) (grifos nossos)⁴⁸³

Neste EXCERTO 3, são considerados os dispositivos legais para tratar do crime: trabalho doméstico em condições análogas à escravidão. Aqui, ao tratar do caso, o defensor considera a situação degradante e de cunho racista, conforme as relações de articulação de **racismo com decorre diretamente da escravidão africana perpetrada ao longo de quatro séculos**, fazendo-se produzir um sentido de que esta situação está diretamente ligada ao sistema escravista brasileiro, sendo dele decorrente. Desse modo, as relações de contiguidades entre **escravidão contemporânea e problema real, grave; bem como novas formas de escravidão com configuram gravíssimas violações aos direitos humanos** mostram que é necessário que o Estado brasileiro não seja omissivo à situação. Assim, embora a Lei Áurea (Lei nº 3.353/1888. In: BRASIL, 1888) tenha marcado, linguisticamente, o fim legal da escravidão, na prática os ecos desse sistema continuam funcionando ilegalmente, sob o rótulo jurídico de condições análogas à escravidão, portanto, de maneira criminosa (Código Penal. In: BRASIL, 1940).

Conforme Guimarães (2002), o acontecimento de linguagem não é um fato (novo) no tempo, ele constitui a sua própria temporalidade, ou seja, não é uma sucessão de fatos em uma cronologia temporal. Aqui, a partir dos mecanismos enunciativos de produção de sentido, pudemos chegar a recortes de memoráveis que remontam ao sistema escravista brasileiro, de modo geral, e a sentidos de *mulher negra*, especificamente, considerando-se o *corpus* de matérias jornalísticas, aqui analisado, como o acontecimento do presente enunciativo. Nesse sentido, a temporalidade do acontecimento constitui um presente, mas também um passado (memorável), que não é exatamente a retomada pessoal de fatos anteriores, bem como um depois do presente do acontecimento enunciativo, isto é, uma projeção de futuridade. É nessa medida que o acontecimento é sempre “um novo espaço de convivibilidade de tempos”, e isso abre o lugar dos sentidos, o lugar da enunciação, do acontecimento de linguagem (GUIMARÃES, 2002, p. 17).

⁴⁸³ Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2020/07/mpt-e-defensoria-pedem-condenacao-de-empregadores-de-trabalhadora-domestica/> Acesso em: 03 de novembro de 2020.

Nesse sentido, há um funcionamento de sentidos de *mulher negra* resultante de um litígio político, este considerado, aqui, como o “fundamento das relações sociais, no que tem importância central a linguagem” (GUIMARÃES, 2002, p. 21). Assim, o político instaura a contradição da normatividade. Paradoxalmente, a escravidão, enquanto instituição legal, acabou no 13 de maio de 1888, contudo, o funcionamento de práticas que se assemelham a ela continua a existir até os dias atuais, é nesse embate político, próprio da linguagem, que os sentidos funcionam.

4. Considerações finais

Neste trabalho, tomamos como *corpus* três matérias jornalísticas, as quais tratavam de uma empregada doméstica vivendo em condições análogas à escravidão; objetivamos analisar sentidos de *mulher negra*, circulantes em enunciados dessas materialidades. Para tanto, mobilizamos como aporte teórico-metodológico a Semântica do Acontecimento (GUIMARÃES, 2002; 2007; 2009; 2018), sobretudo, os mecanismos de reescrituração e articulação, o procedimento de esquematização de sentidos DSD, e os conceitos de temporalidade e político. A análise empreendida apontou para sentidos de *mulher negra* que recortam memoráveis de mulher escrava, a qual vivia em um sistema onde o par dominação–obediência, caracterizado pela figura de um senhor e de um escravo, respectivamente, era um princípio. No transcurso da História, a figura do senhor se reformulou (FERRAZ, 2014), assumindo, entre tantas faces, a de um empregador doméstico, conforme a situação caracterizada como trabalho doméstico análogo à escravidão, mostrada aqui.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes*. A Formação do Brasil no Atlântico Sul, São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

BRASIL. *Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 03 de novembro de 2020.

BRASIL. *Retrato das desigualdades de gênero e raça*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ... et al. 4. ed. Brasília: Ipea, 2011. 39p.

Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos

BRASIL. Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. Lei Áurea. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm. Acesso em: 03 de novembro de 2020.

FRAGA, Walter. Pós-abolição; o dia seguinte. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs). *Dicionário da escravidão e Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 370-7

GUIMARÃES, Eduardo. *Semântica do Acontecimento: um estudo enunciativo da designação*. Campinas-SP: Pontes, 2017. (Edição original: 2002)

_____. Domínio Semântico de Determinação. In: MOLLICA, Maria Cecília; GUIMARÃES, Eduardo (Orgs). *A palavra: forma e sentido*. Campinas-SP: Pontes-RG, 2007. p. 79-96

_____. A enumeração funcionamento enunciativo e sentido. *Caderno de Estudos Linguísticos*, 51(1), p. 49-68, Campinas-SP, Jan./Jun. 2009.

_____. *Semântica, enunciação e sentido*. 1. ed. Campinas-SP: Pontes, 2018.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Mulher, corpo e maternidade. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs). *Dicionário da escravidão e Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 334-40

SANTOS, Jorge. Viana. (2008). *Liberdade na escravidão: uma abordagem semântica do conceito de liberdade em cartas de alforria*. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem da UNICAMP, Campinas, 2008.